Art. 11°. O órgão competente irá fiscalizar os estabelecimentos mencionados nesta Lei, com autorização para autuar e multar se necessário, revertendo o valor das multas arrecadadas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12° - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 07 de janeiro de 2010.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

II – ser condutora e não-proprietária do veículo; ou

III – não ser condutora e ser proprietária do veículo.

Art.5° - A fiscalização para o fiel cumprimento desta lei será exercida pelo Poder Executivo, que através de ato próprio designará o órgão responsável.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 07 de janeiro de 2010.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3695, de 07 de Janeiro de 2010.

Dispõe sobre a reserva de vagas para os idosos, nos estacionamentos públicos e privados no Município de Ponta Porã.

Autor: Vereador Dário Honório

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORĀ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município.

Parágrafo único. As vagas previstas no caput deste artigo deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo o dizer: "vaga para idosos" de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 2° - Considera-se idoso, para os fins da presente Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - A pessoa idosa terá direito às vagas reservadas, mediante a apresentação de Carteira de Identidade, ou outro documento com fotografia expedido por órgão público.

Art. 4° - Para beneficiar-se da reserva das vagas de que trata esta Lei, a pessoa idosa deverá atender a um dos seguintes requisitos:

I - ser condutora e proprietária do veículo

Lei nº 3696, de 07 de Janeiro de 2010.

Cria o Museu do Esporte no Município de Ponta Porã.

Autor: Vereador Daniel Valdez – Puka

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Museu do Esporte no Município de Ponta Porã, com o objetivo de resgatar e preservar a história do esporte no Município, incentivando os jovens à prática de esportes e eternizando os atletas do esporte pontaporanense.

Art. 2º - O acervo do Museu do Esporte será formado por objetos, documentos, fotografias, películas e outros elementos ou formas de expressão que se constituam em memória da história do esporte.

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá receber doações de materiais que, após seleção, análise e catalogação, se incorporarão ao acervo do Museu.